



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 010/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE MESA VIA POÇO TUBULAR PROFUNDO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO**, requerida por **BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA**, CNPJ. 04.591.846/0002-85, objeto do **Processo n.º 190.001.668/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE MESA VIA POÇO TUBULAR PROFUNDO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL, QUADRA 03, LOTE 01 – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Toda a tubulação envolvida no processo de exploração da água mineral deverá ser em **aço inox**;
- 2) A Casa da Fonte deverá ser cercada, de acordo com a legislação pertinente;
- 3) Deverá ser instalado um hidrômetro na saída do poço para **medição mensal** da vazão de consumo, cuja leitura deverá ser encaminhada **trimestralmente** a este Instituto;
- 4) Deverão ser encaminhadas cópias de todos os testes de bombeamento do poço e/ou análises físico-química e bacteriológica da água, especialmente aquelas solicitadas pelo DNPM;
- 5) Em um **prazo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta licença, o interessado deverá apresentar uma planta em escala 1:2.500 e um Memorial Descritivo, que contemplem as unidades que compõe a indústria de engarrafamento;
- 6) Deverão ser apresentados, em planta, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes, em um **prazo de 30 (trinta) dias**;
- 7) Deverá ser afixada na entrada da propriedade, em local visível ao público, uma placa alusiva ao licenciamento, informando: a atividade desenvolvida no local, o nome do órgão licenciador, o número e a validade da Licença Ambiental concedida, em um **prazo de 30 (trinta) dias**;
- 8) Os acessos existentes no empreendimento e, especialmente ao redor da Casa de Proteção da Fonte, tanques e fossas sépticas, deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada;
- 9) O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir novos poços tubulares, sem a prévia autorização deste Instituto;
- 10) Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual, construída em uma distância mínima de 50 metros do poço tubular profundo, ou ser ligada ao sistema de esgotamento da CAESB;
- 11) No ato do requerimento de Licença de Operação, o interessado deverá apresentar cópia do Decreto de Lavra expedido pelo DNPM e o Plano de Tratamento de Água oriunda da lavagem dos garrafões de 20 litros especificando sua destinação final;
- 12) Este Instituto deverá ser comunicado de qualquer impedimento legal ou técnico ao desenvolvimento da referida atividade, ou em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 13) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

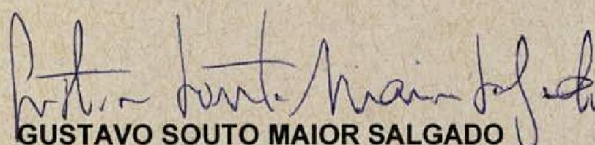
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de ABRIL de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 010/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de ABRIL de 2009.


(ASSINATURA)

IDNEY GONÇALVES RAMOS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)